

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: MARIANA DE FÁTIMA SANTOS

EMAIL: licitacao@consorciomantiqueira.com.br

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE KITS LANCHES DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ATLETAS, COMISSÕES TÉCNICAS E EQUIPE DE APOIO DURANTE A REALIZAÇÃO DA COPA CISMA 2026, promovida pelo Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	1.584	UND	Kit lanche embalado individualmente, em embalagem apropriada para transporte e consumo imediato, contendo no mínimo: • 01 suco natural sabor laranja – 200 ml; • 01 sanduíche frio preparado com pão, presunto, queijo, alface e tomate; • 01 fruta fresca de boa qualidade (banana ou pera grande); • 01 água mineral sem gás – 500 ml; • 01 pacote individual de bolacha água e sal; • 01 barra de cereal sabores variados. CONDIÇÕES DE ENTREGA A empresa contratada deverá realizar as entregas em veículo apropriado e em condições adequadas de conservação e higiene, observando as normas sanitárias vigentes. Os kits deverão ser entregues frescos, montados no mesmo dia da distribuição e acondicionados adequadamente para consumo. As entregas ocorrerão nos locais, datas e horários definidos pela Comissão Organizadora, conforme cronograma do evento, podendo haver alterações previamente comunicadas. Os lanches não poderão ser entregues integralmente em um único horário, devendo a empresa realizar entregas fracionadas conforme orientação da organização, considerando a ausência de local apropriado para armazenamento refrigerado, de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora. 01 fruta fresca de boa qualidade, preferencialmente banana ou pera, admitindo-se a substituição por fruta de qualidade equivalente, desde que previamente aceita pela CONTRATANTE

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de kits lanche, de forma parcelada, conforme a demanda da organização da Copa CISMA 2026, observadas as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.2. As competições estão previstas para ocorrer entre os meses de agosto e novembro de 2026, em datas definidas pela Comissão Organizadora, podendo sofrer alterações em razão de necessidades administrativas, técnicas ou de força maior.

1.1.3. Os kits lanche deverão ser entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE, abrangendo os municípios consorciados participantes da competição, dentre eles:

- Santo Antônio do Pinhal/SP;
- São Bento do Sapucaí/SP;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



- Tremembé/SP;
- Pindamonhangaba/SP;
- Campos do Jordão/SP.

1.1.4. Os kits lanche deverão ser preparados no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes próprios para consumo, observando as normas sanitárias vigentes, devendo ser acondicionados em embalagens individuais, íntegras, devidamente lacradas e apropriadas para o transporte de alimentos, de forma a preservar sua qualidade, higiene e segurança alimentar.

1.1.5. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao transporte de alimentos, observadas as exigências da legislação sanitária aplicável, garantindo a integridade e as condições de consumo dos produtos até a entrega.

1.1.6. Todos os custos decorrentes do preparo, aquisição dos ingredientes, embalagens, acondicionamento, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.7. O fornecimento deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, observando-se o cronograma de eventos previamente informado.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente contratação é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 01.110.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

2.3. A dotação orçamentária indicada refere-se ao exercício financeiro de 2026, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de kits lanche destinados aos participantes da Copa CISMA 2026, evento esportivo promovido pelo Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, em parceria com os municípios consorciados, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover a integração regional, estimular hábitos saudáveis e fortalecer a cooperação entre os municípios participantes.

3.2. As competições serão realizadas em diferentes municípios, envolvendo atletas, equipes técnicas e demais participantes, com deslocamentos e permanência nos locais dos eventos por períodos prolongados. Nesse contexto, o fornecimento de alimentação durante a realização das partidas constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de participação, contribuindo para o bem-estar, a segurança alimentar e o desempenho dos atletas ao longo da competição.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



3.3. A disponibilização dos kits lanche também favorece a padronização do atendimento aos participantes, garantindo tratamento isonômico entre as equipes e proporcionando maior eficiência na organização logística dos eventos esportivos.

3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de interesse público, uma vez que contribui para a adequada execução da Copa CISMA 2026, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades esportivas e o alcance dos objetivos institucionais do Consórcio e dos municípios consorciados.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de contratação cujo valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido para compras e outros serviços.

4.2. Nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os limites previstos para a dispensa de licitação são aplicados em dobro quando a contratação é realizada por consórcio público, hipótese em que se enquadra o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA.

4.3. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público, bem como os demais requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

5. HABILITAÇÃO

Fundamento legal: Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo as Contribuições Sociais; e

b2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual inscritos na Dívida Ativa.

b3) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos negativos) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12440/2011.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento de contratação direta, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando a empresa for convocada para a contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, de acordo com a Súmula 50 do TCES.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de kits lanche, gêneros alimentícios preparados, serviços de alimentação ou objeto de características compatíveis com a presente contratação.

5.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar que a licitante possui experiência no fornecimento de produtos alimentícios em condições compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando capacidade para atender às especificações, aos quantitativos, aos prazos de entrega e às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução do objeto licitado.

5.4.4. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, a descrição do objeto executado e o período de fornecimento, podendo a Administração, quando julgar necessário, promover diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.5. A licitante deverá apresentar, quando exigido pela legislação aplicável, Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade competente, compatível com a atividade desenvolvida.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



6.1. O fornecimento dos kits lanche ocorrerá de forma parcelada, conforme o cronograma oficial da Copa CISMA 2026 e a necessidade da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com antecedência, os locais, as datas, os horários e as quantidades de kits lanche a serem entregues para cada etapa da competição.

6.3. As entregas deverão ser realizadas nos municípios e locais indicados pela Comissão Organizadora da Copa CISMA 2026, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

6.4. Os kits lanche deverão ser entregues com antecedência suficiente para possibilitar sua conferência e distribuição aos atletas antes do início das competições, em perfeitas condições de conservação, higiene e consumo.

6.5. O eventual atraso na entrega, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições contratuais.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, aquisição de insumos, preparo, embalagens, transporte, entrega, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos kits lanche.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que constatado o regular cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência da quantidade, da qualidade e da conformidade dos kits lanche fornecidos, observado o disposto neste Termo de Referência.

7.4. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, divergência de valores, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a apresentação da documentação corrigida, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

7.6. A efetivação do pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos nem implica aceitação definitiva de eventuais vícios ou irregularidades constatados posteriormente.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a execução integral do objeto, abrangendo o fornecimento

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



dos kits lanche durante a realização da Copa CISMA 2026, bem como os atos de recebimento, fiscalização e pagamento.

8.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa devidamente fundamentada e interesse da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos kits lanche, verificar a quantidade, a qualidade, as condições de acondicionamento, o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como atestar o recebimento do objeto quando constatada sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.3. Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, podendo solicitar a substituição dos produtos que não atendam às especificações estabelecidas.

9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável por quaisquer danos, defeitos, vícios ou irregularidades decorrentes do fornecimento, ainda que não constatados durante a fiscalização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável:

I – fornecer os kits lanche em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

II – utilizar exclusivamente alimentos e ingredientes de boa qualidade, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

III – preparar, acondicionar, embalar e transportar os kits lanche em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando a legislação expedida pelos órgãos competentes;

IV – realizar as entregas nos locais, datas e horários previamente definidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou falhas no fornecimento;

V – substituir, às suas expensas e de forma imediata, qualquer kit lanche que apresente defeito, deterioração, violação da embalagem, prazo de validade inadequado ou qualquer condição que o torne impróprio para consumo;

VI – responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo, embalagens, transporte, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e demais custos necessários ao cumprimento do contrato;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



VII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos kits lanche, propondo as medidas necessárias para minimizar eventuais prejuízos;

IX – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

X – responder pelos danos causados ao Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

XI – observar rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária durante o preparo, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais, datas, horários e quantitativos de kits lanche a serem entregues;

II – emitir a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, bem como comunicar previamente o cronograma das entregas, observando prazo suficiente para o atendimento da demanda;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV – receber provisória e definitivamente os kits lanche, observando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

V – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, exigindo sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

VII – efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

VIII – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições contratuais, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos kits lanche será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante conferência das quantidades, das especificações, das condições de acondicionamento, da qualidade dos produtos e da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para fins de verificação da quantidade e das condições aparentes dos produtos.

12.3. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação da conformidade dos kits lanche com as especificações contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente.

12.4. Verificada qualquer irregularidade quanto à quantidade, à qualidade, às condições de conservação, ao acondicionamento ou às especificações dos kits lanche, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição ou complementação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de modo a garantir o regular fornecimento da alimentação aos participantes do evento.

12.5. A rejeição, total ou parcial, dos produtos fornecidos não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem autoriza a interrupção do fornecimento dos demais itens contratados.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto contratado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo toda conduta que comprometa a boa-fé, a moralidade administrativa, a lisura do procedimento de contratação ou a regular execução

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



contratual, incluindo, entre outras, a apresentação de documentos falsos, a omissão de informações relevantes e a prática de atos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

13.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções administrativas serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – a conduta da CONTRATADA durante a execução contratual;

VI – a adoção de medidas destinadas à reparação dos danos causados e à prevenção de novas ocorrências, quando cabível.

13.5. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A multa será aplicada na forma e nos percentuais previstos no contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo variar de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato, conforme a natureza da infração, sua gravidade e os prejuízos causados à Administração.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública responsável pela aplicação da sanção, pelo prazo de até **03 (três) anos**.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, observado o devido processo legal.

13.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



13.10. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis exceder o montante eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual, quando exigida, ou cobrada administrativamente e, não sendo suficiente, por meio das medidas judiciais cabíveis.

13.11. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

13.12. Caracterizam, entre outras, hipóteses de descumprimento contratual passíveis de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

I – atraso injustificado na entrega dos kits lanche;

II – fornecimento de kits em quantidade inferior à solicitada;

III – entrega de produtos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

IV – utilização de alimentos vencidos, deteriorados, contaminados, mal acondicionados ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

V – entrega de kits com embalagens violadas, danificadas ou em condições inadequadas de conservação;

VI – descumprimento dos horários e locais estabelecidos para entrega;

VII – recusa injustificada em substituir ou complementar os kits rejeitados pela fiscalização;

VIII – qualquer outra conduta que configure inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da contratação, o reduzido risco de inadimplemento e a suficiência dos mecanismos de fiscalização e controle previstos neste Termo de Referência.

15. DO REAJUSTE

15.1. Considerando que a vigência contratual será inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a execução do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela preparação, acondicionamento, transporte e entrega dos kits lanche, garantindo a qualidade dos produtos e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas durante a execução da contratação serão resolvidos pela autoridade competente do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas legais e regulamentares aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

17.2. A participação no procedimento de contratação implica a plena ciência e aceitação, por parte da futura CONTRATADA, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

17.3. Integram o presente Termo de Referência todos os documentos que compõem o processo administrativo, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Pinhal, 20 de maio de 2026.

MARIANA FÁTIMA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA